



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 709, DE 02 DE MAIO DE 1 980.

Dispõe sobre a obrigação de instalação de postos de vendas de --  
passes às concessionárias de transportes coletivos

O VEREADOR ANÍSIO JACINTHO DE ARRUDA, PRESI--  
DENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO  
PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO § 5º -  
DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, E À VISTA DA DELI-  
BERAÇÃO TOMADA EM PLENÁRIO, NESTA DATA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As concessionárias municipais de--  
transportes coletivos estarão obrigadas a instalar postos de ven-  
das de passes aos usuários, nesta cidade.

Parágrafo Único - Serão vendidos passes de --  
todas as linhas urbanas.

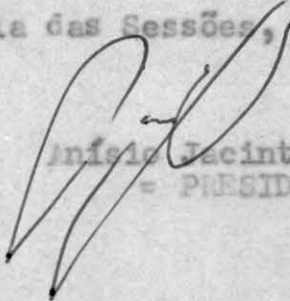
Artigo 2º - A contar da publicação desta Lei,  
as concessionárias terão 90 (noventa) dias para instalação e efe-  
tivo funcionamento dos postos de vendas em nosso Município.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nes-  
ta lei acarretará pena pecuniária variável de 50 a 500 vezes o -  
valor de referência.

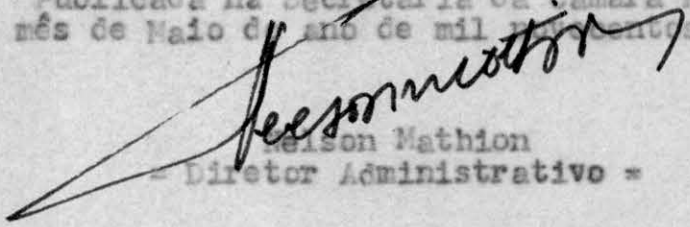
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 1 980.

  
Anísio Jacintho de Arruda  
- PRESIDENTE -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal -  
aos cinco dias do mês de Maio de ano de mil novecentos e oitenta.

  
Nelson Mathion  
- Diretor Administrativo -